

DECRETO-LEI N.º 557, DE 30 DE MARÇO DE 1938.
DÁ EXECUÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 311, DE 2 DE MARÇO DE 1938.

(Publicado no *Correio Oficial* de 11-5-938).

O interventor federal, neste Estado,

Considerando o disposto no decreto-lei federal n.º 311, de 2 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês e, desde essa data, em vigor (art. 20);

RESOLVE:

Art. 1.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, até o dia 30 de junho próximo futuro, é a que consta do quadro anexo à presente lei, compreendendo as circunscrições já instaladas até o dia 7 do mês em curso, isto é, 30 comarcas e 161 distritos, estes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual, para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

Art. 2.º — Todos os municípios do Estado estão obrigados, sob pena da perda de sua autonomia (art. 13.º e seus parágrafos do decreto-lei, n.º 311), a depositar na Secretaria do Diretório Regional de Geografia, em três vias autenticadas, o mapa do respectivo território, satisfeitos os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia.

Art. 3.º — A esse mapa deverão ser anexadas as plantas das áreas "urbana" e "suburbana", tanto da cidade, sede do município, como das respectivas "vilas" (séses distritais).

§ 1.º — A delimitação dessas áreas será feita por atos dos governos municipais dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da presente lei.

§ 2.º — A delimitação aqui prevista consistirá na descrição, por linhas naturais ou retas, facilmente identificáveis no terreno, dos dois perímetros necessários, o da "área urbana" (interior) e do da "área suburbana" (exterior), de cada vila do município e da cidade que lhe fôr sede.

§ 3.º — Cópias autênticas desses atos serão enviadas ao Diretório Regional de Geografia e à Junta Regional de Estatística que as retransmitirão, respectivamente, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Conselho Nacional de Estatística.

§ 4.º — Na delimitação dos perímetros das vilas, obedecer-se-á desde logo ao critério fixado no art. 11.º do decreto-lei n.º 311, isto é, o de abrangerem as respectivas áreas urbana e suburbana, em conjunto, pelo menos trinta moradias.

§ 5.º — Na delimitação, porém, dos primeiros da sede municipal, atender-se-á, desde logo, para fins de uniformidade da Estatística Nacional, à necessidade de ficarem abrangidas pelo menos duzentas moradias no perímetro traçado para a "área urbana" (critério estabelecido no art. 12 da lei citada).

Art. 4.º — Para elaborar o novo projeto do quadro territorial do Estado, cuja decretação o mandará vigorar a partir de 1.º de julho vindouro (art. 16.º, § 1.º do dec-lei n.º 311), fica constituída uma comissão de três membros, composta de um representante da Junta Regional de Estatística, de um representante do Diretório Regional de Geografia e de um terceiro técnico de livre designação do Governo.

§ 1.º — Ficará também a cargo dessa Comissão a orientação dos Governos Municipais no que disser respeito ao cumprimento do art. 3.º e seus parágrafos, deste decreto-lei, relativamente aos perímetros urbanos e suburbanos.

§ 2.º — Essa comissão, todavia, uma vez cumprida a atribuição fixada neste artigo, continuará, em exercício pelo tempo que fôr necessário, incumbida de promover e facilitar as providências dos governos municipais para cumprimento do art. 13.º do dec-lei n.º 311, sobre o preparo dos mapas municipais.

§ 3.º — Enquanto funcionar, essa Comissão manter-se-á em entendimento com o Diretório Regional de Geografia e com a Junta Executiva Regional de Estatística, colaborando, no que estiver ao seu alcance, no encaminhamento dos trabalhos que se fizerem necessários no Estado para a revisão da Carta Geral da República e organização dos próximos serviços censitários, na conformidade do que está previsto no decreto-lei n.º 237, de 2 de fevereiro de 1938.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Interventoria Federal de Goiás, em Goiânia, 30 de março de 1938, 50.º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JÚNIOR

DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO
QUADRO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 557, DE 30 DE MARÇO DE 1938

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES
A-COMARCAS		B-TÉRMOIS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS				
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	
1	Anapolis	1	Anapolis	1	Anapolis	1	Anapolis	1	Anapolis	Cidade
						2	Aracati	2	Aracati	Vila
						3	Capoeirão (ant. S. Antonio do Cap.)	3	Capoeirão	"
						4	Neropolis	4	Neropolis	"
2	Arraias (ant. Rio Paraná)	2	Arraias	2	Arraias	5	Nova Veneza	5	Nova Veneza	"
						6	Arraias	6	Arraias	Cidade
		3	Cavalcante	3	Cavalcante	7	Campos Belos	7	Campos Belos	Vila
						8	Chapéu	8	Chapéu	"
						9	Cavalcante	9	Cavalcante	Cidade
						10	Cafelândia (ant. S. Domingos do Café)	10	Cafelândia	Vila
		4	Taguatinga (ant. S. M. de Taguatinga)	4	Taguatinga	11	Lages	11	Lages	"
						12	Nova Roma	12	Nova Roma	"
						13	Veadeiros	13	Veadeiros	"
						14	Taguatinga	14	Taguatinga	Cidade
3	Bela Vista	5	Bela Vista	5	Bela Vista	15	Aurora	15	Aurora	Vila
						16	Bela Vista	16	Bela Vista	Cidade

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias				SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES
A-COMARCAS		B-TÉRMOIS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS				
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	
4	B. V. do Toc.	6	B. V. do Toc.	6	B. V. do Toc.	17	B. V. do Tocantins	17	B. V. do Tocantins	Cidade
						18	Babas. (ant. Nova Aurora do Côco)	18	Babassulândia	Vila
						19	Bôa Esperança	19	Bôa Esperança	"
						20	Diamantina	20	Diamantina	"
						21	Filadelfia	21	Filadelfia	"
		7	S. Vicente do Araguaia	7	S. Vicente do Araguaia	22	S. V. do Araguaia	22	S. V. do Araguaia	Cidade
						23	Araguaína (ant. Petrolina)	23	Araguaína	Vila
						24	Peneáuma	24	Peneáuma	"
						25	S. Ant. Cachoeira	25	S. Ant. Cachoeira	"
5	Bonfim	8	Bonfim	8	Bonfim	26	Bonfim	26	Bonfim	Cidade
						27	L. de Bulhões	27	L. de Bulhões	Vila
						28	Vianópolis	28	Vianópolis	"
						29	Burití Alegre	29	Burití Alegre	Cidade
6	Burití Alegre	9	Burití Alegre	9	Burití Alegre	30	Bananeiras	30	Bananeiras	"
		10	Bananeiras	10	Bananeiras	31	Caldas Novas	31	Caldas Novas	"
7	Caldas Novas	11	Caldas Novas	11	Caldas Novas	32	Marz. (ant. B. V. do Marzagão)	32	Marzagão	Vila
						33	Sapé (ant. S. Seb. do Sapé)	33	Sapé	"
						34	Catalão	34	Catalão	Cidade
8	Catalão	12	Catalão	12	Catalão	35	S. Ant. do R. Verde	35	S. Ant. do R. Verde	Vila
		13	Goiandira	13	Goiandira	36	Goiandira	36	Goiandira	Cidade

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias			SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES	
A-COMARCAS		B-TÉRMOIS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS				
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	CATG.
9	Corumbá	14	Corumbá	14	Corumbá	37	Cumari	37	Cumari	Vila
		15	S. J. Tocantins	15	S. J. Tocantins	38	Nova Aurora	38	Nova Aurora	"
10	Corumbaba	16	Corumbaba	16	Corumbaba	39	Corumbá	39	Corumbá	Cidade
						40	S. J. do Tocantins	40	S. J. do Tocantins	41
11	Formosa	17	Formosa	17	Formosa	42	Muquem	42	Muquem	"
						43	Traíras	43	Traíras	44
		18	Planaltina	18	Planaltina	45	Areão	45	Areão	Vila
						46	Formosa	46	Formosa	47
		19	S. J. Aliança	19	S. J. Aliança	48	Planaltina	48	Planaltina	Vila
						49	S. João da Aliança	49	S. João da Aliança	50
12	Goiânia	20	Goiânia	20	Goiânia	51	Forte	51	Goiânia	Vila
						52	Goiânia	52	Goiânia	53
		21	Palmeiras	21	Palmeiras	54	Hidrolândia	54	Hidrolândia	Vila
						55	Rib. (ant. S. Ant. do Ribeirão)	55	Ribeirão	56
		22	Paraúna	22	Paraúna	56	Palmeiras	56	Palmeiras	Cidade
						57	Agua Limpa	57	Agua Limpa	58
						58	Alegrete	58	Alegrete	"
						59	Paraúna	59	Paraúna	Cidade

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias			SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES	
A-COMARCAS		B-TÉRMOIS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS				
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	CATG.
13	Goiáz	23	Trindade	23	Trindade	60	Trindade	60	Trindade	Cidade
		24	Goiaz	24	Goiaz	61	Goiaz	61	Goiaz	Vila
		25	Anicuns (ant. N. Horizonte)	25	Anicuns	62	Bandeirante (ant. S. J. do Araguaia)	62	Bandeirante	"
						63	Barra	63	Barra	64
		26	Ipameri	26	Ipameri	65	Davinópolis	65	Davinópolis	"
						66	Leopoldina	66	Leopoldina	67
		27	Itaberaí	27	Itaberaí	68	Macaúba	67	Macaúba	"
						69	Mossamedes (ant. S. J. de Mossam)	68	Mossamedes	69
14	Ipameri	26	Ipameri	26	Ipameri	70	Ouro-Fino	70	Regt. do Araguaia	"
						71	Regt. do Araguaia	71	Rio Claro	71
		27	Itaberaí	27	Itaberaí	72	Rio Claro	72	Sta. Rita de Antas	"
						73	Sta. Rita de Antas	72	Anicuns	72
		27	Itaberaí	27	Itaberaí	74	Anicuns	73	Nazario	Vila
						75	Nazario	74	Ipameri	74
15	Itaberaí (ant. R. das Pedras)	27	Itaberaí	27	Itaberaí	76	Ipameri	75	Ipameri	Vila
						77	Campo Alegre	76	Campo Alegre	76
		27	Itaberaí	27	Itaberaí	78	Cavalheiro (ant. S. A. do Cavalheiro)	77	Cavalheiro	"
						79	Urutai	77	Urutai	77
						80	Cruzeiro do Sul	78	Itaberaí	Cidade
						80	Cruzeiro do Sul	79	Cruzeiro do Sul	Vila

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES				
A-COMARCAS		B-TÉRMINOS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS						
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	CATG.		
24	Posse (ant. R. Côrrente)	45	Peixe (ant. S. Terezinha)	45	Peixe	125	Interl. (ant. Baliza)	125	Interlandia	Vila		
						126	Monte C. (ant. N. S. do M. Carmo)	126	Monte Carmo	"		
		46	Posse	46	Posse	127	Pedra de Amolar	127	Pedra de Amolar	"		
						128	Ponte Alta (ant. B. J. da Ponte Alta)	128	Ponte Alta	"		
		47	S. Domingos	47	S. Domingos	129	Peixe	129	Peixe	Cidade		
						130	U. (ant. S. União)	130	União	Vila		
		25	Pouso Alto	48	Sítio da Abadia	48	Sítio da Abadia	131	Posse	131	Posse	Vila
								132	B. V. da Posse	132	B. V. da Posse	Cidade
				49	Pouso Alto	49	Pouso Alto	133	Iracema	133	Iracema	Vila
								134	Riachão	134	Riachão	"
50	Rio Bonito			50	Rio Bonito	135	São Domingos	135	São Domingos	Cidade		
						136	Galheiro (ant. S. J. do Galheiro)	136	Galheiro	Vila		
51	Rio Bonito			51	Rio Bonito	137	Guaraní	137	Guaraní	"		
						138	Mucambo	138	Mucambo	"		
52	Rio Bonito			52	Rio Bonito	139	Sítio da Abadia	139	Sítio da Abadia	Cidade		
						140	Flôres	140	Flôres	Vila		
53	Rio Bonito	53	Rio Bonito	141	Santa Catarina	141	Santa Catarina	"				
				142	Pouso Alto	142	Pouso Alto	Cidade				
54	Rio Bonito	54	Rio Bonito	143	Serrania (ant. S. Seb. do Atolador)	143	Serrania	Vila				
				144	Rio Bonito	144	Rio Bonito	Cidade				

Circunscrições exclusivamente judiciárias				Circunscrições exclusivamente administrativas		Circunscrições simultaneamente administrativas e judiciárias		SÉDE DAS CIRCUNSCRIÇÕES		
A-COMARCAS		B-TÉRMINOS		C-MUNICÍPIOS		D-DISTRITOS				
N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	N. de ordem	NOMES	CATG.
27	Torres R. B.) Rio Verde	51	Rio Verde	51	Rio Verde	145	Baliza	145	Baliza	Vila
						146	Bom Jardim	146	Bom Jardim	"
						147	Rio Verde	147	Rio Verde	Cidade
						148	Cachoeira	148	Cachoeira	Vila
						149	Chapadão	149	Chapadão	"
28	S. M. do Araguaia (ant. R. Araguaia)	52	S. M. do Araguaia	52	S. M. do Araguaia	150	Quirinópolis	150	Quirinópolis	"
						151	S. M. do Araguaia	151	S. M. do Araguaia	Cidade
						152	Bela Vista	152	Bela Vista	Vila
						153	Couto Magalhães	153	Couto Magalhães	"
						154	Salobro	154	Salobro	"
29	Santa Luzia	53	Santa Luzia	53	Santa Luzia	155	S. D. do Páu Darco	155	S. D. do Páu Darco	"
						156	Tabocão	156	Tabocão	"
						157	Santa Luzia	157	Santa Luzia	Cidade
						158	Brazlandia	158	Brazlandia	Vila
						159	Cristalina	159	Cristalina	Cidade
30	S. Rita do Paranaíba	55	S. Rita do Paranaíba	55	S. Rita do Paranaíba	160	S. R. do Paranaíba	160	S. R. do Paranaíba	"
						161	Divinópolis	161	Divinópolis	Vila

Vide o decreto n.º 808 — 9-6-38.

Vide dec. 1.022 26-8-938.

Vide decreto n.º 1.233 de 31 de outubro de 1938.